



Gov
do
Estado
do
Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CONTRATO Nº 007/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ, POR MEIO DA FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL/FESPDS E A EMPRESA
BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA ME, DA FORMA COMO
ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 58081891 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.753.865/0001-45 e Inscrição Estadual nº 062.379421.0068, com sede à QNA Quadra 06, Lote 23, Sala 203, Edifício Chaves; Taguatinga - Brasília/DF CEP: 72.110-060, e-mail: atacadaodofitness@hotmail.com, Telefone/Fax: (61) 8170-7449 / (61) 3042-2233, neste ato representada pela Sra. **THAIANE ERRUAS DAS NEVES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 55.857.314-9 e inscrita no Cadastro Pessoa Física sob o nº 934.208.622-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais esportivos, acessórios e equipamentos para academia visando suprir as demandas do projeto do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS, de acordo com as condições e especificações técnicas



constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2021 - PM/MG**, oriunda do **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2021 - PM/MG**, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 de 31 de março de 2008, Decreto nº 878 de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 991 de 24 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 e demais legislações aplicáveis ao assunto, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas, bem como a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2021 - PM/MG**, oriunda do **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2021- PM/MG**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP conforme **Parecer Jurídico Nº317/2022-CONJUR/SEGUP**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de Garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 634.496,15 (seiscentos e trinta e quatro mil,



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA .

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

BRASFITNESS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP					
CNPJ: 11.753.865/0001-45					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	1786857 - ESTEIRA ERGOMÉTRICA Tensão: 110v; Potência: mínimo 3hp; Velocidade: 0 a 18 km/h; Peso Suportado: 160kg; dimensões: 200x84x145cm(CxLxA).	8	R\$ 18.900,00	R\$ 151.200,00
02	01	1503294 - BICICLETA ERGOMETRICA PARA FISIOTERAPIA - Identificação: vertical, multi-funcional magnético; Peso Suportado: 130kg; Banco: ergonômico, confortável e regulável; Acessórios: suporte para garrafa de água.	15	R\$ 11.800,00	R\$ 177.000,00
03	08	1786822 - BANCO SUPINO - Tipo: Regulável; Estrutura: tubo de aço com 3 mm de espessura; Medidas: 191x179x139,5cm / Peso: 85Kg; Acessórios: suporte de anilhas	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
03	03	1730665 - APARELHO PARA GINASTICA E MUSCULAÇÃO - Tipo: graviton; Estrutura: tubos em aço carbono; Dispositivo de flexão: grupos musculares inferiores e superiores.	4	R\$ 23.400,00	R\$ 93.600,00
03	04	1789880 - APARELHO PARA GINASTICA E MUSCULAÇÃO - Tipo: puxada alta/puxada baixa; Estrutura: chassi e torre em aço, espessura de 3mm a 6mm; Dispositivo de flexão: membros superiores e inferiores.	6	R\$ 23.180,00	R\$ 139.080,00
04	01	1662963 - CAMA ELASTICA - Estrutura: tubo em aço inox; Lona: poliéster sanniet; Dimensões: 1m diâmetro x 0,15m de altura.	5	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
09	01	1713850 - STEP - Estrutura: plataforma em mono-bloco; Piso: antiderrapante; Matéria Prima: polipropileno/poliestireno de alta densidade; Altura: Ajustável em no mínimo 3 níveis (12, 17, 22); Dimensões: aproximadas: 70cmx27cm(C x L).	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
14	01	1240951 - BARRA PARA ENCAIXE DE ANILHAS - Matéria prima: aço maciço cromado; Recartilhada; Formato: reta; Pegada anatômica profissional; Medidas (C x D): 1,50m x 28,5mm;	4	R\$ 427,50	R\$ 1.710,00

Documento assinado digitalmente



THAIANE ERRUAS DAS NEVES
Data: 09/06/2022 10:59:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 3 de 21





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

		Peso: 2kg; Acessórios: 2 bloqueadores.			
16	1	1795767 - BARRA PARA ENCAIXE DE ANILHAS - Matéria Prima: aço maciço; Formato: H; Medidas (C x D): 120cm x 28m; Peso: 8kg; Acessórios: 2 presilhas.	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	1	1341928 - ANILHAS PARA GINASTICA - Matéria prima: ferro fundido com revestimento emborrachada; Peso: 3kg.	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
17	2	1341910 - ANILHAS PARA GINASTICA - Matéria prima: ferro fundido com revestimento emborrachada; Peso: 5kg.	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
17	3	1795155 - ANILHAS PARA GINASTICA - Matéria prima: ferro fundido com revestimento emborrachada; Peso: 10kg	32	R\$ 297,00	R\$ 9.504,00
17	4	1795163 - ANILHAS PARA GINASTICA - Matéria prima: ferro fundido com revestimento emborrachada; Peso: 15kg.	18	R\$ 431,00	R\$ 7.758,00
17	5	1795368 - ANILHAS PARA GINASTICA - Matéria prima: ferro fundido com revestimento emborrachada; Peso: 20kg.	35	R\$ 629,09	R\$ 22.018,15
18	1	1354582 - SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE GINASTICA/RECREAÇÃO - Tipo: 3 em 1 para anilhas, barras e halteres; Matéria prima: tubo de aço, capacidade: 5 barras, 17 pinos para anilhas, 7 halteres; Dimensões: 1,28 x 95 x 60 (A x L x C) aproximadamente.	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 634.496,15

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Os objetos terão a garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses** para os equipamentos, instrumentos fisio-médico-hospitalares descritos nos **LOTES 01, LOTE 02 e LOTE 03**, a contar do



recebimento definitivo, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2021-PM/MG.

7.2. Os objetos terão a garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos, instrumentos fisio-médico-hospitalares descritos dos **LOTES 04, LOTE 09, LOTE 14, LOTE 16, LOTE 17 e LOTE 18**, a contar do recebimento definitivo, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2021-PM/MG.

7.3. Entende-se por garantia, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais, substâncias, embalagens e demais correções necessárias;

7.4. Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, a Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de **até 48 (quarenta e oito) horas** corridas o prazo para substituição dos produtos, contados a partir da solicitação efetuada;

7.5. Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Termo Aditivo ao Termo de Adesão 44/2019 - Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesas: 449052 (Material Permanente)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação, da nota fiscal/fatura do fornecimento do material, junto ao qual deverá estar anexada a requisição efetuada pelo FESPDS,





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

devendo a CONTRATADA dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil do mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

9.1.1. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEGUP/PA, com número do **Processo Eletrônico nº 2022/333900 - SEGUP/PA e Contrato nº 007/2022 - SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

9.1.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, preferencialmente, através de credito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 018/08 - SEFAPA, não havendo, a CONTRATADA deverá informar os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.1.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizadas;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal;

9.1.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

9.1.8. O(s) pagamento (s) efetuado (s) por meio de depósito bancário.

9.1.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.12. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no Contrato.

9.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em outros bancos ou outras instituições do gênero.

9.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4. A qualquer tempo, o FESPDS poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os documentos constantes da fase de habilitação.

9.5. A liberação do pagamento ficará condicionada por consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE ENTREGA

11.1 - DOS PRAZOS DA CONTRATADA:

a) Da entrega do Objeto: o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;

b) Da representação do Objeto Recusado: até 10 (dez) dias da data de recebimento do Termo de Recusa;



c) Da Retirada do Objeto Recusado: até 10 (dez) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

11.2. DOS PRAZOS DA CONTRATANTE:

a) Do resultado da análise da conformidade e emissão do Relatório técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais;

b) Da comunicação do resultado do relatório técnico à CONTRATADA: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do Relatório Técnico;

c) Da solicitação de representação do material em desconformidade: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório Técnico;

d) Da emissão do termo de aceitação: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e verificação de que os materiais encontram-se em perfeitas condições de uso.

11.4. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

11.4.1. Efetuar a entrega do objeto, conforme pedido da CONTRATANTE, que ocorrerá de uma só vez, diretamente no endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro , nº 305 - CEP 66.023-700 - Belém/PA, Fone/Fax: (91) 3184-2521.

11.4.2. O produto deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, nas localidades descritas neste contrato, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sábados e domingos, no horário das 09h00min às 16h00min - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, dentro do prazo previsto na proposta, mediante prévio agendamento da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. A entrega dos materiais deverá ser no prazo estipulado no presente instrumento.

12.2. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o objeto atende totalmente as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, conforme determinações constantes neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, Edital do Termo de Referencia, proposta da empresa e demais peças aos quais expressamente se vincula.

12.3. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

12.4. Os objetos ao serem adquiridos, deverão ser novos, em perfeitas condições de uso;

12.5. O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:



13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

14.1.2. Verifica minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do cumprimento da CONTRATADA através de servidor especialmente designado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na sua Portaria Conjunta SEAD/AGE nº 658/2015.

14.1.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.5. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respetiva nota fiscal.

14.1.6. Quando da entrega do material verificar, por amostragem, se o produto atende a especificação técnica.

14.1.7. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade na forma estabelecida deste instrumento.

14.1.8. Comunicar a CONTRATADA, na forma estabelecida deste instrumento, a cerca da recusa do pedido.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

14.1.9. Comunicar a CONTRATADA, na forma deste instrumento, a cerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

14.1.10. Comunicar a CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.

14.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao FESPDS.

14.1.12. Fiscalizar a instrução deste instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica/descrição técnica e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessária soa melhor e fiel instrumento contratual.

14.1.13. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve fornecer o objeto, em conformidade com o detalhamento expresso no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2. Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica, nas quantidades e prazos definidos neste instrumento contratual;

15.3. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

15.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver;

15.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.7. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- 15.8.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 15.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação de equipamentos se necessário, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior.
- 15.10.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviços com pessoal qualificado para atender a solicitação da FESPDS;
- 15.11.** A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.12.** Os itens que compõem o objeto deste instrumento deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultados de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento e deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e a legislação pertinente;
- 15.13.** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e todas as condições constantes no Termo de Referência.
- 15.14.** Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinados, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 15.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.16.** O dever previsto no sub-item anterior implica, a critério da CONTRATADA, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas o objeto em caso de avarias ou defeitos que não atenda prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 15.18.** Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;
- 15.19.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 15.20.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando a CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo como estabelecido neste instrumento.;
- 15.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;

15.22. Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

15.23. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

15.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciários lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3. Ensejar o retardamento da execução do fornecimento do material;

16.4. Fraudar na execução do contrato;

16.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.6. Cometer fraude fiscal;

16.7. Não mantiver a proposta.

16.8. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub-item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.9. A advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

16.10 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

16.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do sub-item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

16.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos.

16.14. Impedimento de contratar e licitar com a união, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até (05) cinco anos;

16.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

16.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 8.972/2020, bem como, a Lei nº 9.784/1999.

16.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo em pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.23. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

16.24. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.25. Na hipótese anterior, decorridos o lapso de 30 (trinta) dias corridos, ao FESPDS deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.26. A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela contratada em sua proposta.

16.27. A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- 16.28.** A entrega parcial dos materiais solicitados.
- 16.29.** Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 16.30.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela execução parcial ou total do Contrato.
- 16.31.** A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.
- 16.32.** A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.
- 16.23.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com ao FESPDS ou com a administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.34.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- 16.35.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 16.36.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 16.37.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.38.** As penalidades serão registradas no SICAF.
- 16.39.** Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.
- 16.40.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- 16.41.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.



16.42. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

16.43. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovante suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

18.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

18.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55** e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

19.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

19.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – Devolução de garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

19.3. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

19.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o **art. 80 da Lei n.º 8.666/93**.





19.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

20.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

20.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

24.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 09 de junho de 2022.



Documento assinado digitalmente
gov.br THAIANE ERRUAS DAS NEVES
Data: 09/06/2022 10:51:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIANE ERRUAS DAS NEVES
Data: 09/06/2022 10:44:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

THAIANE ERRUAS DAS NEVES
BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF Nº _____

2. NOME: _____
CPF Nº _____

**PORTARIA N.º 074/2022 – CCC/GAB.SAGA/SEGUP
BELÉM/PA, 09 DE JUNHO DE 2022.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;
CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o artigo 3º do Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e
CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 001/2022 – SEGUP/FESPDS/PA, celebrado com a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-FESPDS-SEGUP/PA, nas exigências previstas no Processo Administrativo nº 2021/1348107-SEGUP/PA, cujo objeto é aquisição de munições calibre.40 para atender as necessidades do projeto apresentado pela Polícia Militar do Pará, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.
RESOLVE: Nomear os servidores abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2022 - SEGUP/FESPDS/PA:
- MAJ. QOPM EDSON MELO DE CASTRO, Matrícula Funcional nº 541945581, Presidente da Comissão;
- 1º SGT. QOPM NILZETE BENTES MACHADO, Matrícula Funcional nº 507068601, Membro da Comissão;
- 3º SGT. QOPM RENATA DE JESUS ARAÚJO DAS CHAGAS, Matrícula Funcional nº 541930671, Membro da Comissão;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 812659**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 946/2022-SAGA
BELÉM, 10 DE JUNHO DE 2022**

CONSIDERANDO: Processo nº 2022/713529 e Mem nº62-CCV-SEGUP, de 07.06.2022.
CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº851/2022-SAGA de 27.05.2022, publicada no DOE nº 34.988 de 31.05.2022, que concedeu 30(trinta) dias de férias regulamentares ao servidor MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS, Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, MF nº 5618118/5, 2021/2022, no período de 01.07 a 30.07.2022.
R E S O L V E:
Designar o servidor FABIO DA LUZ PINHO, MF 5420610/5, Coordenador de Projetos, para responder pelo cargo de Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, no referido período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 813073**ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34.975 DE 19/05/2022**

Onde lê-se: inscrita no CPF sob o no 303.340.392-15
Leia-se: inscrita no CPF sob o nº 707.463.622-34

Protocolo: 812801**CONTRATO****CONTRATO Nº 006/2022/CCV/SEGUP
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2021/1295844**

Exercício: 2022
Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021 - C do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2021/SRP/CBMPA
Objeto: aquisição de equipamentos de Proteção Individual de Combate a Incêndio, qual seja, bota para combate a incêndio, com vistas a "Fortalecer e Modernizar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) do Estado do Pará", com recurso oriundo do Convênio nº 891878/2019, firmado entre Secretaria de Segurança Pública e Defesas Sociais do Estado do Pará - SEGUP/PA e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.
Data de Assinatura: 06/06/2022.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 107/CONJUR.
Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023.
Valor Global: R\$ 61.077,88 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública Natureza - 449052 Fonte - 0106, 0306, 6101, 6301.

Contratada: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELLI
CNPJ: 15.453.449/0001-82
Endereço: Rua Urano, nº 77, Bairro Santa Lúcia, CEP: 30350-580, Belo Horizonte, Minas Gerais.
Representante da Empresa: Karla Lorena Brandão Oliveira.
Ordenador da Despesa: Paulo Roberto dos Santos Lima - Secretário Adjunto De Gestão Administrativa/SEGUP-PA

Protocolo: 812460**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-SEGUP/FESPDS/PA
Processo: 2022/333900**

Exercício: 2022
Origem: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2021 - PM/MG, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2021 - PM/MG.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, acessórios e equipamentos para academia visando suprir as demandas do projeto do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 317/2022-CONJUR/SEGUP
Data da Assinatura: 09/06/2022
Vigência: 09/06/2022 à 08/06/2023
Valor Global: R\$ 634.496,15 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos)
Programação Orçamentária: Fonte: 0177 (Tesouro) 0377 (Recurso Próprio - Superávit)
Programa de Trabalho: 06181150289400000
Natureza de Despesas: 449052 (Material Permanente)
Contratada: BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
CNPJ: 11.753.865/0001-45
Endereço: QNA Quadra 06, Lote 23, Sala 203, Edifício Chaves; Taguatinga - Brasília/DF, CEP: 72.110-060.
Ordenador: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 812663**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022-SEGUP/FESPDS/PA
Processo: 2022/333900**

Exercício: 2022
Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2021 - PM/MG, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2021 - PM/MG.
Objeto: Aquisição de materiais esportivos, acessórios e equipamentos para academia visando suprir as demandas do projeto do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 316/2022-CONJUR/SEGUP
Data da Assinatura: 09/06/2022
Vigência: 09/06/2022 à 08/06/2023
Valor Global: R\$ 10.033,00 (dez mil e trinta e três reais)
Programação Orçamentária: Fonte: 0177 (Tesouro) 0377 (Recurso Próprio - Superávit)
Programa de Trabalho: 06181150289400000
Natureza de Despesas: 449052 (Material Permanente)
Contratada: HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI
CNPJ: 07.590.023/0001-42
Endereço: Av Barbacena, nº 254, loja 02, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-130.
Ordenador: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 812668**TERMO ADITIVO A CONTRATO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020-SEGUP/PA
Processo nº 2020/260780**

Exercício: 2022
Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 044/2020-SEGUP/PA
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início a contar de 10/06/2022 e término em 09/06/2023.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 315/2022-CONJUR
Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.
Vigência: 10/06/2022 a 09/06/2023
Programação Orçamentária:
21.101.06.181.1502.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo Fluvial
Natureza: 339039
Fontes: 0101 e 0301;
90.101.10.302.1507.8288 - Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Natureza: 339039
Fontes: 0103, 0303,0149,0349,0101 e 0301;
90.101.10.302.1507.7684 - COVID - Ações de Saúde
Natureza: 339039
Fontes: 0103,0303,0149,0349,0101 e 0301;
52.201.03.421.1425.8283 - Gerenciamento de Serviço Penitenciário
Natureza: 339039
Fonte: 0101;
27.101.18.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas